



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA 735/2016

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

8

Corrija-se a redação dada ao *caput* do **artigo 2º da lei 12.783/2013**, para suprir a omissão da expressão "licença de instalação", nos seguintes termos:

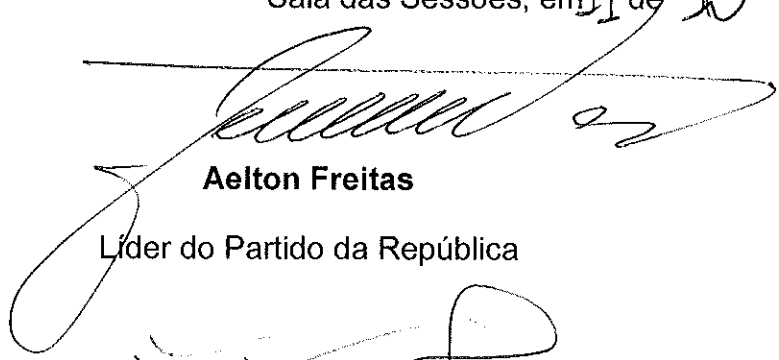
"Art. 2o. As outorgas de aproveitamento hidráulico de potência maior que 5 MW (cinco megawatts) e inferior ou igual a 50MW (cinquenta megawatts), desde que ainda não tenham sido prorrogadas e estejam em vigor quando da publicação desta Lei, terão seus prazos de vigência uniformizados pelo Poder Concedente em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da respectiva emissão da outorga e da licença de instalação e serão prorrogáveis, neste caso, a título oneroso. (NR)

.....

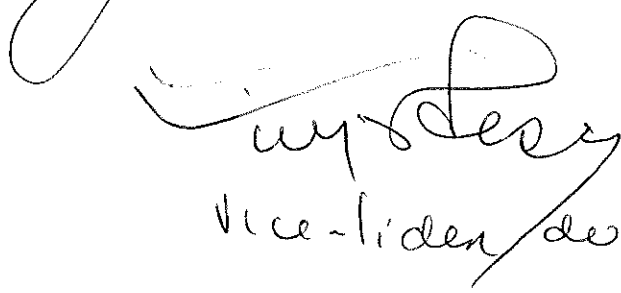
O *caput* do artigo 2º da lei 12.783/2013, alterado pelo Projeto de Lei de Conversão originário da Medida Provisória nº 735/2016, apresenta erro material devido à ausência da expressão "licença de instalação", que deveria constar do texto para a correta compreensão do conteúdo da norma.

Razão, o Partido da República apresenta a presente emenda de redação para corrigir o erro identificado.

Sala das Sessões, em 11 de 10 de 2016.


Aelton Freitas

Líder do Partido da República


Vice-líder do Bloco PP/PRB/PS